



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

LEI N° 211/2004.

EMENTA: Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do Anexo Único, com duração de seis anos.

Art. 2º- A partir da vigência desta Lei, o Município de Camutanga deverá, com base no Plano Estadual de Educação, elaborar seu plano decenal correspondente.

Art. 3º- O Município de Camutanga, em articulação com o Poder Legislativo e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º- O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, Cultura e Meio Ambiente, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º- A primeira avaliação realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

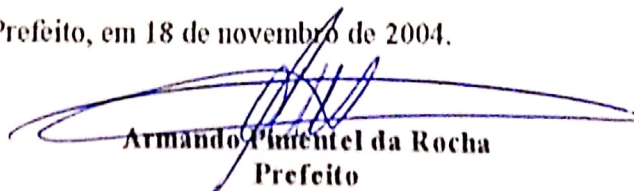
Art. 4º- O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º- O Plano Plurianual deste Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º- Os Poderes, Executivo e Legislativo do Município de Camutanga empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2004.


Armando Plimintel da Rocha
Prefeito